autuado por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br em 24/07/2020 11:23:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 743/2019

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alfredinho (PT), que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Teleassistência à Pessoa Idosa ou Portadora de Deficiência da Cidade de são Paulo, 'Botão de Pânico para o Idoso', e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o Programa Municipal de Teleassistência da Pessoa Idosa ou Portadora de Deficiência da Cidade de São Paulo, terá a finalidade de atender pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em situação de vulnerabilidade, perigo eminente, risco emergencial ou social, que necessitam de uma atenção integral à saúde, residentes com familiares ou sozinhos, mas que passem mais de 3 (três) horas diárias, 21 (vinte e uma) horas semanais sem a companhia de outra pessoa com idade entre 14 e 60 anos e, que tenham renda mensal familiar per capita de até três salários mínimos.

Também autoriza a municipalidade a disponibilizar aos seus beneficiários o seguinte: a instalação de um aparelho para comunicação de emergências conectada a linha telefônica fixa ou móvel, ou ainda por conexão via internet, ou outro mecanismo competente para acionar a situação de perigo e emergência; atendimento por Central 24 (vinte e quatro) horas, que após o acionamento de emergência descrito no item anterior retornará o contato diretamente com o idoso e/ou seus familiares, amigos ou conviventes, reportando, se o caso, a situação às autoridades competentes, como Polícia Militar, SAMU, Bombeiros, dentre outras competentes para solucionar a situação exposta.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a população de idosos é a que mais cresce no Brasil. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Brasil possui em torno de dezoito milhões de idosos (12% da população brasileira) aqueles com mais de 60 anos, desses 1.338.000 estão na cidade de São Paulo, segundo o último censo.

Diante do dado estatístico citado no parágrafo acima, torna-se imprescindível a busca de soluções para a situação existente, dentre elas a problemática da pessoa idosa e com deficiência que, embora possuindo família e com ela residindo, permanece em situação de desamparo no lar familiar em decorrência do cotidiano dos membros que constituem essa família.

Matéria PAR 391/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 743/2019 por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210510.

autuado por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br em 24/07/2020 11:23:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 743/2019

Nesse sentido, o presente projeto de lei representa um grande avanço no atendimento à pessoa idosa ou portadora de deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **LEGALIDADE** do projeto de lei, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado a fim de reordenar dispositivos, com incorporação do art. 3º ao art. 1º do projeto; eliminar imposição de regulamentação (parágrafo único do art. 2º) ou autorização ao Poder Executivo (art. 6º), em respeito ao princípio da separação dos Poderes; adequar a linguagem à terminologia da legislação federal; e, adaptar a redação aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

O botão de pânico para idosos já é muito utilizado por quem pode pagar pelo serviço e traz muitas vantagens para aqueles que o utilizam, segundo reportagem da revista Isto É (fonte: Isto É. *Mais segurança para os idosos em casa*. Disponível em: https://istoe.-com.br/121928_MAIS+SEGURANCA+PARA+OS+IDOSOS+EM+CASA/. Consultado em: 08/04/2020):

> A tecnologia tem se mostrado particularmente útil a pessoas como Maria Ignez, integrante de uma população que vem aumentando nos últimos anos: a de idosos morando sozinhos. Ela cresceu quase 80% entre 1999 e 2009, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e hoje já soma 2,9 milhões de pessoas no Brasil. Ativos e em busca de privacidade, eles não abrem mão da vida sozinhos. Porém, como todas as pessoas mais velhas, estão sujeitos a um dos problemas mais graves nessa faixa etária: as quedas. “Tombos são a principal causa de injúrias e de morte em pessoas com mais de 70 anos”, disse à ISTOÉ o médico Julius Cheng, do departamento de cirurgia da Universidade de Rochester, nos EUA.
>
> Recentemente, Cheng publicou um estudo com a análise do histórico de 57.302 pacientes que haviam sofrido pequenas quedas. Descobriu que, entre os maiores de 70 anos, a mortalidade em decorrência desses acidentes era três vezes maior que entre o restante da população. Quando moram sós, os idosos ficam ainda mais suscetíveis às complicações derivadas dos tombos. “Eles podem não conseguir se levantar por conta própria e não haverá ninguém para socorrê-los”, analisa a médica Maysa Seabra Cendoroglo, chefe da disciplina de geriatria e gerontologia da Universidade Federal de São Paulo.
>
> A tecnologia é simples. O idoso recebe um botão, geralmente usado como colar ou pulseira, e o aciona caso sofra quedas ou sinta-se mal. Quando isso acontece, é enviado um sinal para a central de atendimento, que entra em contato por meio de um sistema de vivavoz. “Se a pessoa se recuperar, pode dispensar o envio do serviço de emergência”, esclarece José Carlos de Vasconcellos, presidente da Telehelp, uma das companhias que oferecem o serviço. “Caso ainda se sinta mal ou se o atendente não conseguir falar com o cliente, a ambulância é acionada”, explica.

Matéria PAR 391/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 743/2019 por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210510.

autuado por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br em 24/07/2020 11:23:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 743/2019

Tendo em vista que quanto menor o tempo para o início do atendimento nos casos de urgência, maiores são as chances de recuperação, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

Matéria PAR 391/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 743/2019 por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210510.

autuado por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br em 24/07/2020 11:23:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 743/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Patrícia Bezerra

André Santos

Juliana Cardoso

Celso Giannazi

Milton Ferreira

Gilberto Natalini

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine

Matéria PAR 391/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 743/2019 por jcdchaves@saopaulo.sp.leg.br. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210510.